

GUIA PRÁTICO

MEDIDAS DE APOIO ÀS ENTIDADES EMPREGADORAS
AFETADAS PELOS INCÊNDIOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2017

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Medidas de Apoio às Entidades Empregadoras afetadas pelos incêndios de 15 de outubro de 2017
(2043 – v4.01)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de novembro de 2017

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Que apoios existem a nível contributivo?	4
C – Quem beneficia destes apoios?	5
Isenção do pagamento de contribuições	5
Dispensa parcial do pagamento de contribuições	5
Diferimento do pagamento das contribuições.....	5
C1 – Quando cessam os apoios?	7
C2 – Como é feito o pagamento diferido das contribuições.....	7
D – Que formulários e documentos tenho de entregar?	8
Onde se pode requerer.....	8
Até quando se pode requerer	8
Requerimentos entregues fora de prazo	8
E – Quais as minhas obrigações?	9
F – Legislação Aplicável	9

A – O que é?

Um conjunto de medidas de apoio às entidades empregadoras afetadas pelos incêndios de grandes dimensões que atingiram vários concelhos em todo o país, no dia 15 de outubro de 2017, com especial incidência nas regiões Centro e Norte, atingindo os concelhos de Alcobaça, Arganil, Arouca, Aveiro, Braga, Cantanhede, Carregal do Sal, Castelo de Paiva, Castro Daire, Celorico da Beira, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Góis, Gouveia, Guarda, Leiria, Lousã, Mangualde, Marinha Grande, Mira, Monção, Mortágua, Nelas, Oleiros, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Pombal, Resende, Ribeira de Pena, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Seia, Sertã, Tábua, Tondela, Trancoso, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Poiares, Viseu e Vouzela.

Assim, são criados regimes de apoio extraordinários e transitórios de isenção, dispensa e diferimento do pagamento de contribuições à Segurança Social para as entidades empregadoras e trabalhadores independentes afetados pelos referidos incêndios.

B – Que apoios existem a nível contributivo?

Isenção do pagamento de contribuições

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Diferimento do pagamento das contribuições

Isenção do pagamento de contribuições

Isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social, durante um período de seis meses, prorrogável até ao máximo de igual período, mediante avaliação, para as entidades empregadoras e trabalhadores independentes, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, referentes às remunerações devidas nos meses de novembro de 2017 a abril de 2018, incluindo os valores devidos de subsídios de Férias e de Natal.

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Dispensa parcial de 50% do pagamento das contribuições à Segurança Social, durante um período de três anos, aplicável às entidades empregadoras de direito privado que contratem trabalhadores em situação de desemprego diretamente causado pelos incêndios.

Diferimento do pagamento das contribuições

Diferimento do pagamento das contribuições à Segurança Social, a cargo das entidades empregadoras de direito privado, com atividade no setor do turismo e que por motivo indiretamente causado pelos incêndios tenham sofrido perdas de rendimento, referentes às remunerações devidas nos meses de novembro de 2017 a abril de 2018, incluindo os valores devidos de subsídios de Férias e de Natal.

C – Quem beneficia destes apoios?

Quem pode beneficiar destes apoios

Isenção do pagamento de contribuições

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

Diferimento do pagamento das contribuições

Condições para atribuição da isenção do pagamento de contribuições ou do pagamento diferido das contribuições

Condições para atribuição da dispensa parcial do pagamento de contribuições

Condição de manutenção da isenção do pagamento de contribuições e do pagamento diferido de contribuições

Quem pode beneficiar destes apoios

Isenção do pagamento de contribuições

- As entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de Segurança Social, e os trabalhadores independentes, que por motivo diretamente causados pelos incêndios tenham ficado com a sua capacidade produtiva reduzida, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração.

Nota: No caso das entidades empregadoras, a isenção do pagamento de contribuições aplica-se aos trabalhadores por conta de outrem e aos membros dos órgãos estatutários.

Dispensa parcial do pagamento de contribuições

- As entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de Segurança Social, que contratem trabalhadores que estejam em situação de desemprego por motivo diretamente causado pelos incêndios ocorridos nos concelhos compreendidos pelas medidas de apoio, são consideradas as contratações efetuadas num período de três anos, a contar da data de entrada em vigor da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, sem prejuízo das contratações efetuadas anteriormente e abrangidas pelo apoio previsto.

Diferimento do pagamento das contribuições

- As entidades empregadoras de direito privado, enquadradas no regime geral de Segurança Social, com sede ou estabelecimento nos concelhos afetados pelos incêndios, cuja atividade principal seja no setor do turismo e que tenham sofrido perdas de rendimento devido aos incêndios.

Consideram-se atividades no setor do turismo: o alojamento local; empreendimentos turísticos; agentes de animação turística; estabelecimentos de restauração e bebidas.

Condições para atribuição da isenção do pagamento de contribuições ou do pagamento diferido das contribuições

- Ter a situação contributiva regularizada, à data de 30 de setembro de 2017;
- Ter perda de rendimentos ou capacidade produtiva reduzida na sequência dos incêndios, nomeadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração.

Nota: Em caso de regularização posterior das condições de acesso, o apoio pode ser concedido posteriormente, a pedido dos requerentes, e produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da respetiva regularização, mantendo-se pelo período remanescente.

Condições para atribuição da dispensa parcial do pagamento de contribuições

- A entidade empregadora deve ter as seguintes condições, cumulativamente:
 - a) Estar regularmente constituída e devidamente registada;
 - b) Ter a situação contributiva e tributária regularizada, perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - c) Não se encontrar em situação de atraso no pagamento das remunerações;
 - d) No mês em que apresentar o requerimento, ter um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Nota: Em caso de indeferimento do pedido de acesso à medida, por não cumprimento das condições de atribuição, o apoio pode ser concedido posteriormente, a pedido da entidade empregadora, a partir do mês seguinte ao da regularização e pelo remanescente do período legalmente previsto.

Condição de manutenção da isenção do pagamento de contribuições e do pagamento diferido das contribuições

Para que a concessão destes apoios se mantenha, é necessário que a situação contributiva esteja regularizada durante todo o período de atribuição.

C1 – Quando cessam os apoios?

Os apoios previstos cessam quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Termine o período de concessão;
- b) Deixem de se verificar as condições de acesso;
- c) Deixem de se verificar a condição de manutenção;
- d) Ocorra a falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remunerações ou a falta de inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações;
- e) Cesse o contrato de trabalho.

C2 – Como é feito o pagamento diferido das contribuições

Quando e como são pagas as contribuições cujo pagamento foi diferido

Como se efetua o acordo prestacional para pagamento das contribuições

Quando e como são pagas as contribuições cujo pagamento foi diferido

No caso do diferimento do pagamento das contribuições à Segurança Social, as entidades empregadoras devem proceder ao pagamento das contribuições devidas, relativas às remunerações dos meses de novembro de 2017 a abril de 2018, incluindo os valores relativos a subsídio de Férias e de Natal, a partir de julho de 2018, num prazo máximo de 12 meses, em prestações mensais e iguais.

Como se efetua o acordo prestacional para pagamento das contribuições

- 1.º O Instituto da Segurança Social, I.P. notifica as entidades empregadoras, em junho de 2018, do valor total das contribuições devidas e do prazo para pagamento voluntário das mesmas;
- 2.º As entidades empregadoras, que pretendam efetuar o pagamento em prestações, devem solicitar o acordo prestacional no prazo de 10 dias úteis após a notificação.

Nota: Ao acordo prestacional é aplicável o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35-C/2016, de 30 de junho.

D – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode requerer

Até quando se pode requerer

Requerimentos entregues fora de prazo

As entidades empregadoras e os trabalhadores independentes que pretendem beneficiar dos apoios devem apresentar requerimento, em modelo próprio, disponível no portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, nos serviços competentes da Segurança Social.

Formulários

Requerimento - Mod. [GTE 93-DGSS](#).

Documentos necessários

Requerimento, em modelo próprio, e devidamente preenchido.

Nota: Os serviços da Segurança Social podem solicitar aos requerentes os meios de prova que considerem necessários à comprovação das situações.

Onde se pode requerer

Os requerimentos são entregues, pela entidade empregadora ou pelo trabalhador independente, nos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P.

Até quando se pode requerer

- Isenção do pagamento de contribuições e pagamento diferido das contribuições:
 - Até 30 dias, após a entrada em vigor da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro.
- Dispensa parcial do pagamento de contribuições:
 - No prazo de 15 dias, após a data de início da produção de efeitos do contrato de trabalho a que se refere o pedido;
 - Ou 15 dias após a entrada em vigor da Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, nas situações em que a contratação tenha ocorrido em data anterior a esta.

Requerimentos entregues fora de prazo

Caso o requerimento seja entregue fora dos prazos previstos, o apoio produz efeitos a partir do mês seguinte àquele em que o pedido dê entrada nos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I.P. e vigora pelo remanescente do período legal previsto.

E – Quais as minhas obrigações?

As entidades empregadoras que pretendem beneficiar dos apoios, devem:

- Manter a entrega das declarações de remunerações pela taxa normalmente aplicável aos trabalhadores abrangidos e manter o pagamento das respetivas quotizações, até que os serviços do Instituto da Segurança Social, IP profiram decisão de deferimento sobre o requerimento apresentado (esta decisão deverá ocorrer no prazo de 30 dias, após a receção do requerimento devidamente instruído);
- Nas situações de dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições, para além das obrigações referidas no ponto anterior, devem manter o pagamento da totalidade das contribuições;
- Com a decisão de deferimento, devem manter a entrega das declarações de remunerações e o pagamento das quotizações dos trabalhadores e das contribuições não abrangidas pelo apoio;
- Ter e manter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Notas:

No caso dos trabalhadores independentes a entrega do requerimento suspende a obrigação de pagamento de contribuições.

F – Legislação Aplicável

Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos aos trabalhadores, entidades empregadoras, desempregados e pessoas direta ou indiretamente afetados pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017, nos termos previstos para cada apoio específico, nos concelhos de Alcobaça, Arganil, Arouca, Aveiro, Braga, Cantanhede, Carregal do Sal, Castelo de Paiva, Castro Daire, Celorico da Beira, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Góis, Gouveia, Guarda, Leiria, Lousã, Mangualde, Marinha Grande, Mira, Monção, Mortágua, Nelas, Oleiros, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Pombal, Resende, Ribeira de Pena, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Seia, Sertã, Tábua, Tondela, Trancoso, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Poiares, Viseu e Vouzela.

Decreto-lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 35-C/2016, de 30 de junho

Regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social.